



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

**Regulamento Pedagógico da
Universidade Portucalense
INFANTE D. HENRIQUE**

RE.GE.008.15

Aprovado pelo Reitor em 19 de julho de 2024

ÍNDICE

Conteúdo

Preâmbulo	5
CAPÍTULO I.....	7
Disposições gerais	7
Artigo 1.º	7
Objeto e âmbito	7
Artigo 2.º	7
Órgãos de gestão e acompanhamento dos cursos	7
CAPÍTULO II.....	8
Regime de estudos	8
Artigo 3.º	8
Regime letivo	8
Artigo 4.º	9
Planos de estudos	9
Artigo 5.º	9
Frequência de uma Unidade Curricular	9
Artigo 6.º	9
Inscrição em Unidades Curriculares	9
Artigo 7.º	10
Modelo pedagógico	10
Artigo 8.º	10
Atividades letivas.....	10
Artigo 9.º	11
Calendário letivo.....	11
Artigo 10.º	11
Ficha de Unidade Curricular	11
CAPÍTULO III.....	12
Regime de avaliação e classificação do aproveitamento dos estudantes	12
Artigo 11.º	12

Avaliação	12
Artigo 12.º	13
Tipos de avaliação	13
Artigo 13.º	14
Objeto dos elementos de avaliação	14
Artigo 14.º	14
Elementos de avaliação	14
Artigo 15.º	15
Períodos de avaliação	15
Artigo 16.º	16
Período de avaliação normal	16
Artigo 17.º	16
Período de avaliação de recurso	16
Artigo 18.º	16
Inscrição no período de avaliação de recurso	16
Artigo 19.º	17
Período de avaliação especial	17
Artigo 20.º	18
Calendário dos momentos de avaliação	18
Artigo 21.º	19
Intervalo entre os momentos de avaliação	19
Artigo 22.º	19
Sobreposição de provas	19
Artigo 23.º	19
Realização das provas de avaliação	19
Artigo 24.º	21
Desistência de provas de avaliação	21
Artigo 25.º	21
Falta a provas de avaliação	21
Artigo 26.º	23
Organização das provas – estrutura dos enunciados de provas escritas	23
Artigo 27.º	23
Organização das provas – critérios para avaliação e consulta	23
Artigo 28.º	23
Publicação dos resultados da avaliação	23
Artigo 29.º	24
Reavaliação de provas	24

Artigo 30.º	25
Classificação das Unidades Curriculares	25
Artigo 31.º	26
Melhoria de classificação	26
Artigo 32.º	26
Classificação final	26
Artigo 33.º	27
Fraude académica	27
Artigo 34.º	28
Nomeação, composição e presidência de júris de provas orais	28
CAPÍTULO IV.....	28
Regimes especiais – âmbito, direitos e deveres.....	28
Artigo 35.º	28
Regimes especiais	28
Artigo 36.º	32
Direitos dos trabalhadores estudantes.....	32
Artigo 37.º	32
Direitos dos dirigentes associativos.....	32
Artigo 38.º	33
Direitos dos estudantes militares ou com estatuto equiparado	33
Artigo 39.º	33
Direitos dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais	33
Artigo 40.º	34
Direitos dos estudantes atletas.....	34
Artigo 41.º	34
Direitos das estudantes grávidas e de mães e pais estudantes	34
Artigo 42.º	35
Direitos dos estudantes com estatuto de cuidador informal	35
Artigo 43.º	35
Direitos dos estudantes praticantes de confissão religiosa	35
CAPÍTULO V.....	35
Disposições finais	35
Artigo 44.º	35
Adaptação de atividade pedagógica em situações excecionais.....	35
Artigo 45.º	36

Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação	36
Artigo 46.º	36
Entrada em vigor.....	36
Artigo 47.º	36
Norma revogatória	36
ANEXO I	37
Acrónimos	37
ANEXO II	38
Glossário de Conceitos e Definições	38
ANEXO III	42
Declarações de Autoria – para Trabalho Individual e para Trabalho de Grupo.....	42
ANEXO IV	44

**Regulamento Pedagógico da
Universidade Portucalense Infante D. Henrique**

PREÂMBULO

A Universidade Portucalense, instituição de ensino superior reconhecida pelo seu compromisso com a excelência académica e a promoção do conhecimento, estabelece o presente Regulamento Pedagógico como uma base sólida para a sua missão educativa.

O presente Regulamento visa garantir a qualidade do ensino, o desenvolvimento integral dos estudantes e a promoção de um ambiente académico estimulante e inclusivo. Neste sentido, a Universidade Portucalense Infante D. Henrique procura fomentar a formação de cidadãos críticos, criativos e comprometidos com a sociedade, capazes de contribuir para o progresso e o bem-estar da comunidade em que se inserem.

Considerando a importância do diálogo entre docentes e discentes, bem como o respeito pela diversidade de ideias e perspetivas, este regulamento estabelece os princípios norteadores das práticas pedagógicas adotadas na Universidade Portucalense Infante D. Henrique. O seu objetivo primordial é assegurar que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, que estimule o pensamento crítico, a capacidade de análise e síntese, a autonomia intelectual e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais.

A Universidade Portucalense Infante D. Henrique acredita na importância da atualização constante dos conteúdos curriculares, bem como da adoção de metodologias inovadoras que promovam a aprendizagem ativa e participativa. Valoriza-se também a relação entre a teoria e a prática, incentivando a realização de estágios, projetos de investigação e outras atividades extracurriculares que permitam aos estudantes uma experiência enriquecedora e relevante para o seu percurso académico e futuro profissional.

Com base nos princípios da igualdade de oportunidades, da meritocracia e do respeito pelos direitos humanos, a Universidade Portucalense Infante D. Henrique assume um compromisso com a inclusão e a diversidade, promovendo a igualdade de género, a não discriminação e a acessibilidade para todos os estudantes, independentemente das suas características pessoais, sociais ou culturais.

O presente Regulamento Pedagógico da Universidade Portucalense Infante D. Henrique é uma referência essencial para toda a comunidade académica, estabelecendo regras e diretrizes para a organização do ensino, os métodos de avaliação bem como outros

procedimentos pedagógicos relevantes. Destina-se a promover uma formação de excelência, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento dos princípios e valores institucionais.

Em síntese, o presente Regulamento materializa o compromisso da Universidade Portucalense Infante D. Henrique em proporcionar uma educação superior de qualidade, aberta ao diálogo, à inovação e à formação de cidadãos capazes de contribuir para a construção de um mundo mais justo, solidário e sustentável.

Neste quadro conceptual, e no necessário respeito pelo quadro jurídico nacional e pelos Estatutos da UPT, o Regulamento que agora se aprova, para vigorar a partir do ano letivo 2024-2025, visa constituir-se como quadro regulamentar abrangente que promova e permita a adaptação institucional aos desafios com que nos confrontamos.

Universidade Portucalense, 19 de julho de 2024

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O Regulamento Pedagógico da UPT tem como objeto o estabelecimento de normas e orientações gerais relativas à organização e funcionamento dos ciclos de estudos conferentes de grau da UPT. Versa, especificamente, o processo pedagógico, os procedimentos de avaliação da atividade académica e os deveres e direitos dos membros da comunidade escolar no âmbito destas atividades, e tem como referência, em todas as vertentes, a promoção da qualidade no processo de ensino-aprendizagem.
2. No contexto desta regulamentação são utilizados, e estão-lhe associados, acrónimos compilados no ANEXO I, bem como conceitos e definições compilados no ANEXO II.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão e acompanhamento dos cursos

1. Nos termos dos Estatutos da UPT, a gestão dos cursos é da responsabilidade articulada dos seguintes Órgãos:
 - a) Reitor;
 - b) Conselho Científico;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Diretores dos Departamentos;
 - e) Conselhos Escolares dos Departamentos.
2. Em grandes linhas, nos termos daqueles Estatutos compete aos Órgãos identificados no número anterior:
 - a) Ao Reitor, de acordo com os artigos 18.º e 19.º, a orientação, supervisão e coordenação de toda a atividade académica;
 - b) Ao Conselho Científico, de acordo com o artigo 22.º, pronunciar-se sobre a generalidade da atividade pedagógica, tal como identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente Regulamento, incluindo, nomeadamente, pronunciar-se sobre o recrutamento, a promoção ou a dispensa de pessoal docente;

- c) Ao Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 24.º, pronunciar-se igualmente sobre a atividade pedagógica, nomeadamente sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem o bom desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
 - d) Aos Diretores dos Departamentos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º, orientar, superintender e coordenar toda a atividade académica dos respetivos Departamentos;
 - e) Ao Conselho Escolar dos Departamentos, nos termos dos artigos 27.º e 28.º, emitir parecer aos Diretores dos Departamentos em todas as matérias relativas aos planos de estudo, calendário escolar e métodos de avaliação.
3. A gestão dos cursos de 1.º ciclo, de 2.º ciclo e de mestrado integrado é assegurada por Coordenadores de curso e por Comissões de curso, competindo a cada um destes órgãos:
- a) Ao Coordenador, promover a qualidade do curso, organizar e gerir o curso, acompanhar os estudantes e promover o curso;
 - b) À Comissão de Curso, estabelecer um diálogo construtivo entre docentes e estudantes e representantes dos serviços, implementar estratégias que melhorem o funcionamento organizativo e pedagógico dos ciclos de estudo e elaborar documentos essenciais para análise da Direção do Departamento e eventual encaminhamento para o Conselho Pedagógico.
4. Nos termos do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos da UPT, são órgãos de gestão destes ciclos de estudo o Coordenador e a Comissão Científica, com as atribuições consignadas nesse mesmo Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

Regime de estudos

Artigo 3.º

Regime letivo

1. O regime normal dos cursos envolve a divisão do ano letivo em dois semestres, correspondendo a cada semestre um esforço de carga de trabalho de 30 ECTS¹.

¹ ECTS – Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos, tal como definido em ANEXO II

2. Para as componentes curriculares de todos os cursos deverá ser garantida uma lecionação, em horas de contacto, que respeite a estrutura curricular, plano de estudos e créditos registados na Direção Geral do Ensino Superior, nos termos das normas técnicas legais a que deve obedecer a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos.

Artigo 4.º

Planos de estudos

1. Os planos de estudo em vigor e a carga horária de cada unidade curricular (doravante UC) são os fixados, para cada curso, no respetivo diploma legal que o aprovou.
2. A Direção de Departamento definirá quais as UC optativas que serão lecionadas em cada semestre, em função da procura registada e dos meios disponíveis.
3. A Direção do Departamento poderá propor à Reitoria o estabelecimento de um limite máximo para o número de estudantes inscritos em cada UC optativa e um limite mínimo para a sua efetiva lecionação.

Artigo 5.º

Frequência de uma Unidade Curricular

1. A frequência das atividades letivas é um direito e um dever do estudante.
2. O regime de frequência, diurno ou pós-laboral, dos cursos é de tempo integral ou de tempo parcial.
3. A frequência de uma UC depende da inscrição na mesma, nas condições previstas no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
4. O estudante que frequentar as atividades letivas de quaisquer UC em que não esteja inscrito, ou se submeta à respetiva avaliação, terá os resultados obtidos nessas circunstâncias considerados nulos e de nenhum efeito.

Artigo 6.º

Inscrição em Unidades Curriculares

1. O estudante em regime de tempo integral pode inscrever-se, até ao limite máximo de 78 ECTS por ano curricular, não podendo exceder 48 ECTS por semestre.
2. O estudante em regime de tempo parcial pode inscrever-se, em cada semestre, em UC

cujo somatório de ECTS não ultrapasse 50% do número máximo de ECTS a que é permitida a inscrição a um estudante em regime de tempo integral.

3. A inscrição nas UC constantes dos planos de estudos dos diversos cursos somente se torna válida após o cumprimento das condições administrativas, definidas no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
4. Os estudantes são responsáveis pela sua correta inscrição em cada semestre.
5. As inscrições feitas irregularmente, bem como todos os atos realizados ao abrigo das mesmas, podem ser a todo o tempo anulados.
6. Só é garantida a compatibilidade dos horários das UC e respetivas provas de avaliação previstas para o mesmo ano e semestre de cada plano de estudos.

Artigo 7.º

Modelo pedagógico

As propostas de modelos pedagógicos oriundas dos departamentos ou de outras unidades com responsabilidades de índole pedagógica, serão aprovadas pelo Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Atividades letivas

1. Em cada UC, as atividades letivas constam de aulas teóricas (T), teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL), trabalho de campo (TC), orientação tutorial (OT), estágio (E) e seminário (S), cuja carga semanal é a que consta do plano de estudos.
2. Todas as atividades letivas que não se insiram nas tipificadas no n.º 1, ou que estejam para além das horas de contacto da UC, deverão ser aprovadas pela Direção do Departamento, sob proposta dos Coordenadores dos respetivos cursos, em articulação com a equipa docente.
3. As atividades letivas identificadas no n.º 1 poderão realizar-se em regime presencial, assíncrono a distância ou síncrono a distância, na necessária observância das condições de acreditação do respetivo ciclo de estudos.
4. Para cada atividade letiva deverá ser elaborado um sumário pelo respetivo docente devendo ser publicado num prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 9.º

Calendário letivo

1. O calendário letivo define as datas de início e fim dos períodos letivos, das épocas de avaliação, das interrupções letivas e das férias escolares.
2. O calendário letivo é elaborado anualmente pela Reitoria, em articulação com os Diretores de Departamento, nos termos da legislação em vigor, aprovado pelo Conselho Pedagógico e ouvido o Conselho Científico.

Artigo 10.º

Ficha de Unidade Curricular

1. A organização e o modo de funcionamento de cada UC é descrito na respetiva Ficha de Unidade Curricular (doravante FUC) pelo docente responsável nos termos da distribuição de serviço docente.
2. A FUC é organizada de acordo com a legislação e outras normas em vigor onde deve constar designadamente as seguintes informações:
 - a) Designação da unidade curricular;
 - b) Pré-requisitos recomendados para a frequência;
 - c) Duração;
 - d) Número de horas de trabalho e número de horas de contacto e respetivas tipologias;
 - e) Créditos ECTS;
 - f) Objetivos de aprendizagem;
 - g) Conteúdos programáticos;
 - h) Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular;
 - i) Metodologias de ensino e de aprendizagem específicas da unidade curricular articuladas com o modelo pedagógico;
 - j) Avaliação;
 - k) Demonstração da coerência das metodologias de ensino e avaliação com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular;
 - l) Bibliografia de consulta/existência obrigatória;
 - m) Identificação dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável relevantes no contexto da UC.

- n) Identificação das regras de utilização da IA generativa.
3. A FUC terá, obrigatoriamente, uma versão em Português e outra em Inglês.
 4. A FUC é analisada em sede de Comissão de Curso e submetida pelo Coordenador do Curso ao Diretor do Departamento para validação, tendo em consideração as condições de acreditação do curso.
 5. O docente responsável da UC deve proceder, antes do início de cada ano letivo, a uma revisão e atualização da informação constante na FUC tal como indicado nas alíneas g) a n) do nº 2 anterior.
 6. Não é permitida a alteração da FUC após o fim da segunda semana a contar do início do semestre no qual a UC se insere, a não ser em casos excecionais e devidamente justificados.
 7. A FUC deverá ser apresentada aos estudantes, pelo docente responsável, na primeira aula da UC e disponibilizada nas diferentes plataformas digitais.

CAPÍTULO III

Regime de avaliação e classificação do aproveitamento dos estudantes

Artigo 11.º

Avaliação

1. A avaliação tem como finalidade aferir os conhecimentos e as competências adquiridos pelos estudantes, no cumprimento dos objetivos da UC.
2. A avaliação é feita, regra geral, por UC, podendo a Direção do Departamento associada ao curso autorizar a existência de projetos interdisciplinares de duas ou mais UC, com avaliação partilhada, garantindo as condições de acreditação do ciclo de estudos.
3. A avaliação é da competência do docente responsável pela UC.
4. Todos os elementos de avaliação deverão ter um peso na fórmula de cálculo da classificação final, tendo em consideração as exceções estabelecidas, nos moldes do que é definido pelo nº 6 do presente artigo.
5. Todos os elementos de avaliação são obrigatórios, salvo exceções devidamente assinaladas pelo docente na respetiva FUC.
6. Para efeitos de aprovação na UC, o docente responsável pode fixar uma nota mínima

para qualquer um dos elementos de avaliação.

7. A avaliação só é válida se forem cumpridos os requisitos administrativos da UPT.
8. As UC do tipo estágio, projeto, seminário, dissertação ou tese podem adotar um regime próprio de avaliação, fixado nos termos das normas regulamentares do respetivo ciclo de estudos.
9. O estudante só pode realizar avaliação nas UC do respetivo ciclo de estudos em que esteve inscrito nesse ano letivo.

Artigo 12.º

Tipos de avaliação

1. No período de avaliação normal a avaliação pode ser contínua, mista ou final.
2. O docente responsável da UC define na FUC os respetivos tipos de avaliação.
3. A **avaliação contínua** realiza-se no respeito pelas diretrizes e critérios seguintes:
 - a) Realiza-se exclusivamente durante o período letivo em que a UC decorre e é um processo sistemático discreto que vai fornecendo informação aos docentes e estudantes sobre o modo como está a evoluir o processo de aquisição de conhecimentos e competências;
 - b) Deve incluir, no mínimo, três elementos de avaliação definidos pelo docente, devendo o conjunto de elementos de avaliação individual ter um peso não inferior a 30%;
 - c) O docente pode condicionar a avaliação contínua ao cumprimento da assiduidade, que consiste na participação em, pelo menos, 70% do total das horas de contacto da UC, mediante informação à direção de departamento;
 - d) Nos casos em que a avaliação contínua seja condicionada nos termos da alínea anterior, as faltas às horas de contacto serão consideradas justificadas nas situações previstas no artigo 25.º, com as necessárias adaptações, e a justificação de faltas reger-se-á pelo procedimento interno com o código PE.GE.01.
 - e) Os resultados dos vários elementos de avaliação devem ser sucessivamente comunicados aos estudantes, através do sistema de informação da UPT;
 - f) O estudante que, por lei, esteja dispensado da presença nas aulas, terá o elemento de avaliação 'Participação', em caso de este existir, substituído por uma prova ou trabalho, previamente definidos na FUC, de forma a demonstrar que possui as

competências e os conhecimentos exigidos;

- g) Ao estudante com UC em atraso e com sobreposição de horários aplica-se a disposição constante na alínea f).
4. A **avaliação mista** envolve dois ou mais elementos de avaliação, nos termos previstos na FUC e deve observar os seguintes requisitos:
- a) Pelo menos um desses elementos tem de ser realizado no período letivo e pelo menos um na época normal definida no calendário escolar;
 - b) Pelo menos um desses elementos tem de ser uma prova individual e presencial, com um peso mínimo de 30%.
5. A **avaliação final** pode envolver vários elementos de avaliação, realizados durante a época de avaliação, sendo que um desses elementos tem de ser uma prova individual e presencial que pode assumir as seguintes formas:
- a) Prova escrita;
 - b) Prova oral;
 - c) Prova prática;
 - d) Prova de avaliação de Projeto, de Estágio, apresentação de Trabalho ou de Dissertação.

Artigo 13.º

Objeto dos elementos de avaliação

1. Os elementos de avaliação de uma UC versam sobre a matéria lecionada e sumariada durante o semestre correspondente, em conformidade com o estabelecido na FUC.
2. Os elementos de avaliação referentes ao período de avaliação especial reportam-se à matéria lecionada e sumariada durante o período letivo a que a época diz respeito.

Artigo 14.º

Elementos de avaliação

1. Os elementos de avaliação são a forma de aferir parte ou a totalidade dos conhecimentos e competências de um estudante no âmbito de uma UC, podendo consistir nos tipos indicados nos n.ºs 2 a 6 seguintes.
2. A **prova escrita** é um elemento individual de avaliação de conhecimentos e competências

em que é solicitada aos estudantes a resposta escrita a um enunciado, sendo tipificada da seguinte forma:

- a) **Exames:** provas que se realizam num momento único nas avaliações do tipo final e mista, com duração mínima de 60 minutos e máxima de 150 minutos;
 - b) **Testes e mini-testes:** provas usadas nas avaliações do tipo contínua e mista, que devem incidir sobre conteúdos programáticos específicos definidos na FUC, devendo ser realizadas preferencialmente durante a aula respetiva, em período de tempo adequado.
- 3. Os **projetos, relatórios, e outras modalidades de trabalhos similares**, realizados individualmente ou em grupo, são também elementos de avaliação.
 - 4. A **prova prática** é um elemento de avaliação em que o estudante deverá resolver um problema ou desenvolver uma atividade que lhe é apresentada, fazendo bom uso de diretrizes indicadas pelo docente, bem como dos recursos que lhe são disponibilizados.
 - 5. A **prova oral** é um elemento de avaliação em que o estudante deverá responder a questões colocadas por um júri composto, no mínimo, por dois docentes, devendo pelo menos um destes estar afeto à UC. A prova deve ter uma duração mínima de 10 minutos e máxima de 30 minutos.
 - 6. A prova de defesa de Dissertação, Tese, Estágio ou Projeto rege-se de acordo com as Normas Regulamentares do respetivo Ciclo de Estudos.
 - 7. A **participação** mede o grau de interação, interesse e esforço demonstrados pelo estudante durante as horas de contacto e outras componentes no âmbito da interação colaborativa do estudante com os colegas e o corpo docente.
 - a) A aplicação deste elemento de avaliação está condicionada ao número de estudantes por turma que, para este efeito, não deve ser superior a 50, salvo pedido remetido pelo docente responsável da UC à Direção do Departamento.
 - b) A classificação deste elemento de avaliação deve ser necessariamente fundamentada em evidências factuais que não se restrinjam à assiduidade.

Artigo 15.º

Períodos de avaliação

Existem três períodos de avaliação por semestre:

- a) Período de avaliação normal;

- b) Período de avaliação de recurso;
- c) Período de avaliação especial.

Artigo 16.º

Período de avaliação normal

1. A avaliação no período de avaliação normal é contínua, mista ou final, conforme o estabelecido na FUC.

Artigo 17.º

Período de avaliação de recurso

1. A avaliação de recurso realiza-se no período imediatamente subsequente ao período de avaliação normal.
2. A avaliação da UC no período de avaliação de recurso é final.
3. Os docentes poderão reutilizar, nesta época de avaliação, a classificação de elementos de avaliação relativos ao período de avaliação normal, incluindo a participação nas aulas, desde que se encontre expressamente indicado na FUC.

Artigo 18.º

Inscrição no período de avaliação de recurso

1. Pode inscrever-se no período de avaliação de recurso o estudante que no mesmo semestre do mesmo ano:
 - a) Não tenha obtido aprovação no período de avaliação normal;
 - b) Não se tenha submetido à avaliação no período de avaliação normal;
 - c) Pretenda efetuar melhoria de classificação;
 - d) Tenha ficado impossibilitado de prestar prova na época de avaliação normal, por razão da sobreposição de datas de exame identificada no n.º 1 do Artigo 22.º.
2. A inscrição no período de avaliação de recurso é obrigatória e tem de ser feita na observância das regras seguintes:
 - a) A inscrição deve ser feita pelo estudante no prazo estabelecido pelo Regulamento Administrativo da UPT;
 - b) A inscrição fora de prazo não é admitida e implica a proibição do estudante realizar

a avaliação, bem como a respetiva anulação caso esta tenha sido indevidamente realizada.

Artigo 19.º

Período de avaliação especial

1. Os períodos de avaliação especial aplicam-se aos seguintes grupos de estudantes, nas condições estabelecidas pelos respetivos estatutos:
 - a) Estudantes finalistas de 1.ºs ciclos e mestrado integrado, nos termos do n.º 4 deste artigo;
 - b) Trabalhadores estudantes;
 - c) Dirigentes associativos;
 - d) Estudantes militares ou com estatuto equiparado;
 - e) Estudantes com necessidades educativas especiais;
 - f) Estudantes abrangidos pelo estatuto do estudante-atleta;
 - g) Estudantes grávidas e mães e pais estudantes;
 - h) Estudantes com estatuto de cuidadores informais;
 - i) Estudantes praticantes de confissão religiosa;
 - j) Estudantes integrados em atividades culturais da UPT;
 - k) Estudantes eleitos pelos órgãos de gestão da UPT;
 - l) Estudantes que não tenham comparecido à época de recurso, por efeitos da sobreposição de datas de exame;
 - m) Estudantes dos 2.ºs e 3.ºs ciclos que tenham em atraso uma UC da componente letiva do programa;
2. A avaliação das UC no período de avaliação especial é final.
3. Para os estudantes do 1.º ciclo e do mestrado integrado, os períodos semestrais de avaliação especial decorrem durante o mês de março para as UC do primeiro semestre e durante o mês de setembro para as UC do segundo semestre, salvaguardando-se as exceções previstas no n.º 5 deste artigo.
4. Os estudantes finalistas de cursos de 1.º ciclo ou de mestrado integrado a quem, à data do início do prazo estabelecido para inscrição na época especial de cada semestre, falem disjuntivamente até um máximo de 30 ECTS ou um máximo de 5 unidades curriculares para conclusão do ciclo de estudos, podem, nos termos do n.º 3 deste artigo, requerer e realizar exames a UC em que estejam inscritos.
5. Os estudantes finalistas de cursos de 1.º ciclo ou de mestrado integrado a quem falem

no máximo duas UC, para completar o ciclo de estudos, poderão realizar, exame a essa(s) UC em qualquer dos períodos semestrais de avaliação especial a que se refere o artigo 3º desde que tenham estado inscritos à(s) respetiva(s) UC no ano letivo em que cumpram estes pressupostos.

6. Nos cursos de 1.º ciclo ou de mestrado integrado que incluam a UC Estágio no último ano, essa UC não será considerada para efeitos do limite previsto no número anterior.
7. Para os estudantes dos 2.ºs e 3.ºs ciclos, o período de avaliação especial será definido anualmente pelas Direções dos Departamentos associados aos respetivos cursos, mediante parecer favorável do Conselho Pedagógico, devendo constar do calendário letivo do ciclo de estudos.
8. Os trabalhadores estudantes, os dirigentes associativos e os estudantes abrangidos pelo estatuto de estudante-atleta, a que aludem respetivamente as alíneas b), c) e f) do n.º 1 deste artigo, e que, em todos os casos, não sejam finalistas, só podem realizar exames a UC em que estejam inscritos, até um limite de 24 ECTS em cada período de avaliação especial por semestre e nos termos do n.º 3 deste artigo.
9. Aos estudantes identificados no n.º1, alínea e) do presente artigo não se aplicam limites podendo realizar exames a todas as UC do semestre.
10. Em cada período de avaliação especial semestral, todos os estudantes finalistas podem ainda requerer e realizar para além do limite fixado no nº 7, outros exames para melhoria de classificação.
11. A inscrição no período de avaliação especial tem obrigatoriamente de ser feita no prazo estabelecido pelo Regulamento Administrativo da UPT. A inscrição fora de prazo não é permitida e implica a proibição do estudante realizar a avaliação, bem como a respetiva anulação caso esta tenha sido indevidamente realizada.

Artigo 20.º

Calendário dos momentos de avaliação

1. Nos modos de avaliação contínua e mista, os momentos de avaliação de cada UC, que ocorrem durante o período letivo, devem ser previamente agendados e ter lugar, preferencialmente, no horário normal das aulas, não podendo, em qualquer caso, conflitar com a restante atividade letiva do ano e semestre em que a UC se insere.
2. Com referência aos momentos de avaliação identificados no número anterior, os docentes devem remeter para o Coordenador do curso, durante a segunda semana de

cada semestre curricular, a proposta de calendarização, devendo o Coordenador remeter o calendário à Direção de Departamento e ao Conselho Pedagógico para pronúncia e promover a sua afixação até ao final da quarta semana de aulas.

3. O mapa de exames a realizar nos períodos de avaliação normal, de recurso e especial é elaborado pelo Coordenador do curso, e remetido pela Direção do Departamento ao Conselho Pedagógico para pronúncia.
4. Os mapas de exames a realizar nos períodos de avaliação normal e recurso devem ser afixados pelos serviços académicos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após o início das atividades letivas.
5. Uma vez aprovados e publicados, os calendários de avaliação só podem ser alterados, exceccionalmente, ouvidos os docentes responsáveis, por proposta da Direção do Departamento, com a aprovação da Reitoria.

Artigo 21.º

Intervalo entre os momentos de avaliação

1. Deve ser respeitado um intervalo mínimo de vinte e quatro horas entre a hora de início dos momentos de avaliação quando as UC em questão pertencerem ao mesmo ano/semestre do curso.
2. Quando o momento de avaliação consiste na apresentação de um trabalho, não se aplica o disposto no número anterior.

Artigo 22.º

Sobreposição de provas

1. Considera-se haver sobreposição de provas quando não possa ser respeitado o disposto no número 1 do artigo 21.º.
2. Havendo sobreposição de provas, aplicar-se-á o disposto no artigo 25.º

Artigo 23.º

Realização das provas de avaliação

1. Durante a realização de uma prova de avaliação deve estar disponível para apoio presencial, pelo menos um docente da UC ou da respetiva área científica, com a responsabilidade de assegurar o normal decorrer da prova, podendo a vigilância ser assegurada por outro docente.

2. O estudante que se apresentar para realizar prova escrita com um atraso não superior a 15 minutos será autorizado a fazê-la, não beneficiando, no entanto, de tempo suplementar para terminar a prova.
3. O estudante que pretenda entregar a prova escrita só pode fazê-lo decorridos 15 minutos após o início da prova.
4. O estudante convocado para uma prova oral ou prática será considerado faltoso se, à hora marcada para o início do período definido para as provas, não responder à respetiva chamada.
5. Caso as provas orais se prolonguem durante a manhã e a tarde de um dia ou por vários dias, os docentes devem definir uma programação que separe os Estudantes pelos vários períodos, programação que devem publicar no Moodle até ao final do primeiro dia anterior ao do início das provas. As orais só poderão ter lugar em período noturno nos casos em que os Estudantes expressamente o requeiram aos docentes, por escrito.
6. Os docentes de cada UC devem atempadamente informar os estudantes sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer das provas.
7. Nas provas orais previstas no artigo 14º deve ser constituído um júri composto por um mínimo de dois docentes da área científica da UC, devendo pelo menos um destes estar afeto à respetiva UC.
8. A duração das provas será definida nas normas regulamentares de cada um dos ciclos de estudo.
9. Não obstante o disposto no número anterior, as provas escritas não poderão ter duração superior a 150 minutos e as provas orais duração superior a 30 minutos.
10. Para acesso à prestação de qualquer prova de avaliação:
 - a) É obrigatória a apresentação do cartão de estudante atualizado ou, excecionalmente, de qualquer outro documento de identificação legal com fotografia;
 - b) Os estudantes que não apresentem tal identificação quando solicitada serão impedidos de realizar a prova;
 - c) Os estudantes cuja identificação não conste da respetiva folha de presenças serão impedidos de realizar a prova.
11. Durante as provas escritas:
 - a) Os meios de cálculo e de consulta passíveis de serem utilizados numa prova escrita

de avaliação terão de ser previamente publicitados pelo docente responsável da UC, devendo também constar do enunciado da prova;

- b) Pode ser exigida aos estudantes a remoção de qualquer material ou objeto que não seja necessário para a realização da prova;
- c) Não é permitido que os estudantes se ausentem da sala durante a realização da prova, salvo motivo ponderoso a apreciar pelo docente vigilante.

Artigo 24.º

Desistência de provas de avaliação

- 1. Os estudantes têm o direito de desistir das provas de avaliação.
- 2. Nas provas escritas, os estudantes podem anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda, através de declaração escrita na folha da prova.
- 3. Nas provas escritas, o estudante que desiste da sua realização só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente e decorridos, pelo menos, 15 minutos após o início da prova.
- 4. Nas provas orais é suficiente uma declaração verbal de desistência perante o júri.

Artigo 25.º

Falta a provas de avaliação

- 1. Consideram-se causas justificativa de falta a provas de avaliação:
 - a) Sobreposição de provas, nos termos do artigo 22.º;
 - b) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2º grau da linha reta ou colateral;
 - c) Casamento do Estudante;
 - d) Situações de doença incapacitante ou emergência médica ou internamento hospitalar;
 - e) Cumprimento de obrigações legais;
 - f) Campanha eleitoral dos candidatos a cargos públicos, durante o período de campanha;
 - g) Situações de atuação inadiável como cuidador.

2. A justificação das faltas referidas nas alíneas b) a f) do número anterior deve ser feita por requerimento no Sistema de Informação da UPT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante, para apreciação pela Direção dos Serviços Académicos.
3. A comunicação das situações de sobreposição de provas de avaliação que decorram no período letivo será obrigatoriamente feita pelos estudantes, cumprindo os seguintes prazos:
 - a) Para provas de avaliação que decorrem durante o período letivo, até 15 dias úteis a contar da publicação do mapa de avaliação contínua e mista.
 - b) Para provas de avaliação que decorram na época de avaliação normal, até 15 dias úteis antes do final do período letivo.
 - c) Para provas de avaliação que decorram na época de avaliação de recurso, até 48 horas após a publicação dos resultados da época normal.
4. O incumprimento do disposto nos números 2 e 3 deste artigo implica que preclui o direito de realizar a prova.
5. Para efeitos de justificação de faltas em caso de sobreposição de provas, prevalece a realização da prova da UC do ano em que o estudante está inscrito que seja o mais avançado seguindo o plano regular do ciclo de estudos e, cumprindo-se este critério, deverá ser dada prioridade à realização de exames sobre as restantes provas escritas, e a estas sobre as provas orais e ou práticas.
6. Em caso de falta justificada a uma prova:
 - a) No caso de prova de avaliação que ocorra durante o período letivo, ser realizada até à data (inclusive) do elemento de avaliação subsequente da UC, cabendo ao docente a definição do momento de realização da prova;
 - b) Para o caso de elementos de avaliação que decorram nas épocas de avaliação, ser realizada na época de avaliação seguinte;
 - c) O direito à marcação de uma nova data, nos casos em que a justificação da falta resulte de outra sobreposição de provas nos termos deste artigo, fica condicionado à efetiva realização da outra prova que o Estudante deve realizar nos termos do número 5.
 - d) O direito à marcação de nova data tem, em qualquer caso, como limite o ano letivo correspondente ao da prova a que o Estudante faltou justificadamente.

Artigo 26.º

Organização das provas – estrutura dos enunciados de provas escritas

1. No caso das provas escritas, os enunciados devem indicar o tempo de prova e a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões, considerando-se, no caso das cotações, que a omissão de informação significa que as questões ou grupos de questões têm igual cotação.
2. No caso em que as questões sejam de escolha múltipla, devem ser explicitadas as cotações a atribuir à resposta correta, à resposta incorreta e à omissão de resposta.

Artigo 27.º

Organização das provas – critérios para avaliação e consulta

1. A avaliação dos trabalhos dos estudantes realiza-se nos termos e de acordo com critérios que, obrigatoriamente, têm de ser divulgados na página da UC no Moodle, no início do semestre letivo.
2. Os estudantes têm o direito de consultar, presencialmente, com um dos docentes da UC, a correção das suas provas escritas e trabalhos.
3. A data da consulta deverá ser anunciada com a antecedência mínima de 48 horas e realizada no prazo máximo de uma semana após a publicação dos resultados, sem prejuízo de ter de ocorrer até 1 (um) dia antes do dia da realização da prova seguinte da unidade curricular.
4. A consulta de prova, para além de ter de ser efetuada de acordo com o disposto nos números anteriores, consiste no confronto entre a prova realizada pelo Estudante e os tópicos de correção e, sem prejuízo de esclarecimentos que o Estudante solicite ao Docente, não se confunde com a Reavaliação de prova prevista no artigo 29.º deste Regulamento.

Artigo 28.º

Publicação dos resultados da avaliação

1. Os prazos de divulgação dos resultados dos elementos de avaliação das UC não devem exceder 20 (vinte) dias úteis após a realização das provas, sem prejuízo do disposto no nº 6.

2. Os docentes têm o dever de entregar as provas de avaliação escritas na Secretaria Académica, 1 (uma) semana após o fim do período fixado para a consulta das mesmas.
3. Os docentes têm o dever de entregar as provas de avaliação com a cotação de cada resposta registada nas provas ou em documento em anexo, reportando-se aos critérios de correção, que devem também ser juntos às mesmas.
4. Os resultados de todos os elementos de avaliação e a respetiva classificação final da UC devem ser registados pelos docentes no sistema de informação da UPT, tornando-se definitivos a partir do momento desse registo.
5. A publicação dos resultados de cada momento de avaliação de cada UC deverá ser feita respeitando 2 (dois) dias úteis de antecedência relativamente ao momento de avaliação seguinte, exceto nas situações previstas na alínea a) do número 6 do artigo 25º.
6. A publicação dos resultados finais, em cada semestre, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término de cada semestre para o 1º ciclo e mestrado integrado e 5 (cinco) dias úteis para o 2º e 3º ciclos.

Artigo 29.º

Reavaliação de provas

1. Os estudantes têm o direito de solicitar a reavaliação da classificação das provas escritas, de acordo com os procedimentos seguintes:
 - a) No prazo de 2 (dois) dias úteis após ter consultado a prova, deverá solicitar, à Secretaria Académica, uma fotocópia da prova, sendo-lhe esta facultada no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeita ao preçário em vigor;
 - b) No prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data em que é notificado de que a fotocópia da prova está à sua disposição, o estudante deverá fazer um requerimento ao Diretor de Departamento, fundamentando o pedido de reavaliação de prova.
2. O Diretor de Departamento tem 4 (quatro) dias úteis para comunicar ao(s) docente(s) e nomear um júri de reavaliação de prova, do qual fará(ão) parte outro docente da mesma área científica e especialidade e um membro da comissão técnico-científica do Departamento, preferencialmente da mesma especialidade.
3. O júri será presidido pelo Diretor do Departamento, o qual apenas tem voto de qualidade em caso de empate.

4. O(s) docente(s) que classificou(aram) a prova sujeita a reavaliação tem direito a fundamentar por escrito a classificação atribuída em 3 dias úteis após a comunicação referida no nº 2.
5. Sempre que a reavaliação solicitada se refira a uma UC da qual o Diretor de Departamento é docente, deverão as funções referidas nos n.ºs 2 e 3 ser exercidas pelo docente do departamento em causa com a categoria mais elevada e maior antiguidade nessa categoria na UPT.
6. O júri tem 6 (seis) dias úteis para analisar e responder ao pedido de reavaliação.
7. A decisão do júri é definitiva.
8. Caso a decisão relativa à reavaliação não seja ainda conhecida à data da realização de nova prova da UC, o estudante poderá comparecer condicionalmente a essa prova, sendo que prevalecerá a nota superior obtida.

Artigo 30.º

Classificação das Unidades Curriculares

1. A fórmula de cálculo da classificação final da UC é a definida na respectiva FUC, nos termos do artigo 10.º.
2. As classificações dos elementos de avaliação de cada UC são expressas da seguinte forma:
 - a) De forma quantitativa, numa escala numérica de 0 a 20 valores.
 - b) De forma qualitativa, com as siglas referentes a Faltou (F), Desistiu (D) ou Anulada (A).
3. No caso em que não tenha sido definida nota mínima em nenhum dos momentos de avaliação, se o estudante falta ou desiste, tal contribui com um zero para a avaliação.
4. No caso em que seja definida nota mínima num elemento de avaliação, se o estudante não atingir a nota mínima, ou se faltar ou desistir, ficará automaticamente reprovado à UC nessa época de avaliação.
5. Quando o estudante tem a prova anulada num momento de avaliação, ficará automaticamente reprovado de acordo com o artigo 33º, nº 5.
6. Tem aprovação na UC o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
7. Nas situações estabelecidas no nº 4 e 5, a classificação final será expressa com a menção “Reprovado”.
8. A classificação final é vertida nas pautas finais, nos termos do n.º 2 do presente artigo,

devendo as pautas serem assinadas pelo docente responsável da UC.

Artigo 31.º

Melhoria de classificação

1. A melhoria de classificação apenas pode ser realizada em época de recurso ou em época especial, quando aplicável.
2. Para a melhoria de classificação, o estudante terá de se submeter aos elementos de avaliação que forem definidos pelo docente responsável da FUC para as épocas de avaliação de recurso ou especial, salvo disposição específica das Normas Regulamentares do ciclo de estudos.
3. A classificação final é a mais elevada das classificações obtidas.
4. A inscrição em prova escrita para melhoria de classificação deve ser requerida nos prazos estabelecidos para esta inscrição, mediante e-mail para a Secretaria Académica da UPT.
5. Para realizar a melhoria de classificação é necessária a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Ter obtido aprovação na UC em causa, por prova realizada na UPT, e não através de equivalência;
 - b) Não ter concluído o ciclo de estudos há mais de um ano;
 - c) Não ter havido realização anterior de melhoria de classificação na UC em causa.
6. Após a emissão do certificado de grau não há lugar a melhoria de classificação a qualquer UC.
7. Não pode ser realizada melhoria de classificação para teses, dissertações, relatórios de estágio e relatórios de projeto.

Artigo 32.º

Classificação final

1. A classificação final de um estudante num ciclo de estudos corresponde à média ponderada das classificações obtidas nas várias UC que constituem o plano de estudos, de acordo com o seu peso relativo em ECTS, salvo o expressamente indicado nas normas regulamentares do curso.
2. A classificação final do estudante é expressa no intervalo de 10 a 20 valores, considerando a escala numérica inteira.

3. Às classificações finais de graduação é associada uma menção qualitativa, relativa à Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, nos termos do diploma que estabelece os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço Europeu de Ensino Superior.

Artigo 33.º

Fraude académica

1. Os estudantes têm o dever de cumprir todas as normas de integridade académica, no respeito pela cultura de valores e padrões éticos que a UPT defende e promove em todas as vertentes da sua missão.
2. Constitui fraude académica, nomeadamente, a utilização de qualquer equipamento eletrónico durante a realização de uma prova de avaliação ou a consulta de obras ou apontamentos, exceto quando expressamente autorizado pelo docente da UC, bem como a falsificação, o plágio, a adulteração de resultados, a alteração de notas, a cópia servil, a omissão de fontes ou o recurso a ferramentas tecnológicas ou a serviços de terceiros em provas de avaliação e trabalhos académicos com o intuito de dissimular a originalidade e autoria da obra, seja qual for o seu âmbito e extensão, e por qualquer outro modo colocar em causa a integridade do Ensino e Aprendizagem.
3. O docente, assim que verificar a fraude, deve anular a prova e comunicar esse facto ao respetivo Diretor de Departamento, acompanhado das razões da anulação e meios de prova de que disponha.
4. O Diretor de Departamento, poderá quando entender que a gravidade da conduta o justifica, dar conhecimento do sucedido ao Reitor, para efeitos disciplinares, de acordo com o Regulamento Disciplinar em vigor.
5. O estudante que tenha uma prova anulada está automaticamente reprovado a essa UC, não podendo, no ano letivo em questão, realizar qualquer outra prova referente à UC, não tendo direito a reavaliação de prova.
6. Se a prova em causa for a dissertação de Mestrado ou a tese de Doutoramento, o Mestrando ou Doutorando terá de se inscrever novamente em dissertação ou tese, obrigatoriamente com um tema distinto.
7. No que respeita aos trabalhos académicos, e em cumprimento do disposto neste artigo, devem os estudantes entregar, juntamente com esses trabalhos, uma declaração de autoria, assinada, de acordo com a minuta que se encontra no ANEXO III deste

Regulamento e uma declaração de utilização da IA generativa de acordo com o ANEXO IV deste Regulamento.

Artigo 34.º

Nomeação, composição e presidência de júris de provas orais

1. Compete à Direção do Departamento nomear os júris de provas para as UC que integram o respetivo plano de estudos e que incluem como elementos de avaliação provas orais, dando conhecimento ao Conselho Científico.
2. Os júris devem integrar o docente responsável da UC e, pelo menos, mais um elemento da mesma área científica e de especialidade da UC.
3. Excetuando os casos especificamente previstos nas normas regulamentares dos respetivos ciclos de estudo, a presidência dos júris compete ao membro do júri que, na hierarquia académica, ocupa a posição mais elevada, tendo em conta a categoria e a antiguidade na categoria na UPT.

CAPÍTULO IV

Regimes especiais – âmbito, direitos e deveres

Artigo 35.º

Regimes especiais

1. Nos casos expressamente previstos na lei e em tudo o que a mesma não contrarie ou seja omissa no presente Regulamento, os estudantes poderão usufruir de regimes especiais, desde que comprovem que reúnem as condições necessárias para requererem o respetivo estatuto.
2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se regimes especiais os seguintes:
 - a) Trabalhadores estudantes – considera-se trabalhador estudante todo o estudante da UPT que, comprovadamente, se encontre numa das seguintes situações:
 - i) Seja trabalhador por conta de outrem ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - ii) Seja trabalhador por conta própria;

- iii) Frequente um curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que tenha uma duração igual ou superior a 6 (seis) meses;
 - iv) O presente estatuto é aplicável, com as devidas adaptações, aos estudantes com estatuto de bolseiro que prestem serviços à UPT.
- b) Estudantes dirigentes associativos;
- c) Estudantes militares ou com estatuto equiparado - usufruem do regime e dos direitos de estudante militar todos os estudantes inscritos na UPT que estejam a prestar serviço militar permanente ou obrigatório; terão estatuto equiparado, todos os estudantes inscritos na UPT que, comprovadamente, exerçam atividade a tempo integral em forças de segurança nacional ou regional, bem como num Corpo de Bombeiros, aplicando-se a exigência de comprovativo da sua situação de trabalho nessas forças ou corpos.
- d) Estudantes com necessidades educativas especiais - consideram-se Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (doravante ENEE) os estudantes que se encontrem abrangidos pelas categorias definidas pela OCDE, Categoria Transnacional A (CTN.A) e Categoria Transnacional B (CTN.B), sendo:
- i) Categoria transnacional A (CTN. A): inclui os estudantes com deficiências ou incapacidades consideradas, em termos médicos, como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias orgânicas, por exemplo, associadas a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas. Neste caso, a necessidade educativa emerge primariamente de problemas atribuíveis a estas deficiências.
 - ii) Categoria transnacional B (CTN.B): engloba estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas na interação entre o estudante e o contexto educacional.
- e) Estudantes com estatuto de atletas;
- f) Estudantes grávidas e mães e pais estudantes - são beneficiários deste estatuto as estudantes que:
- i) Se encontrem grávidas e apresentem na Secretaria Académica da UPT atestado médico em que se declare a gravidez;

- ii) Se encontrem no período de licença de parto e apresentem na Secretaria Académica da UPT documento oficial passado pelo Serviço de Saúde que as assiste;
 - iii) Nas situações de maternidade, em período subsequente ao da licença de parto, durante o período de amamentação, mediante apresentação de documento oficial, passado pelo Serviço de Saúde que as assiste.
 - iv) Beneficiam, também, deste estatuto todos os estudantes (pais e mães) cujos filhos tenham até três anos de idade, fazendo prova da sua situação mediante a exibição do respetivo documento de identificação.
 - v) Beneficiam, ainda, deste estatuto todos os estudantes que comprovem serem mães ou pais de filhos com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, independentemente da idade.
 - vi) O regime previsto nos números anteriores é aplicável aos casos de adoção, mediante apresentação dos respetivos documentos comprovativos.
- g) Estudantes com estatuto de cuidadores informais - podem requerer este estatuto os estudantes que têm a seu cargo uma pessoa dependente, bem como a responsabilidade de lhe prestar cuidados primários e assistência contínua, fazendo prova de tal situação mediante declaração da Segurança Social ou relatório médico do Serviço de Saúde que ateste e comprove o exercício das funções de cuidador informal nos termos da lei.
- h) Estudantes praticantes de confissão religiosa - podem requerer este estatuto os estudantes praticantes de confissão religiosa que santifique um dia da semana diferente do domingo, desde que o requeiram na Secretaria Académica da UPT, fazendo-se acompanhar de declaração subscrita por entidade responsável da confissão religiosa reconhecida, na qual se declara a sua adesão à referida prática religiosa.
3. Para poderem beneficiar dos direitos estabelecidos neste regulamento, os estudantes com regime especial devem requerer anualmente o respetivo estatuto na Secretaria Académica, comprovando a sua qualidade, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, de acordo com o Regulamento Administrativo.
4. No caso específico da aplicação do estatuto de ENEE deve ser requerida e acompanhada de relatórios ou pareceres fundamentados, emitidos por especialistas (e.g., médicos, psicólogos, terapeutas da fala), explicitando o tipo de dificuldade e a

sua severidade, e indicando se a necessidade educativa tem carácter permanente ou temporário.

5. No caso de necessidades educativas de carácter temporário, as medidas de apoio previstas no presente Regulamento são apenas aplicadas durante o período em que se verifica a presença das mesmas, devendo o estudante fazer prova semestral da condição. No caso de necessidades educativas de carácter permanente, o estudante fará prova da sua condição apenas uma vez, no ato do requerimento do estatuto do ENEE.
6. Para efeitos de avaliação, um estudante com estatuto especial pode, por UC e após acordo do docente, optar pelas regras de avaliação de um estudante sem o referido estatuto, desde que o comunique ao docente responsável, num prazo de 15 (quinze) dias úteis após o início das aulas do semestre respetivo.
7. Os regimes especiais identificados no n.º 2, poderão ser aplicáveis, por analogia, a outras situações legalmente atendíveis, não previstas neste Regulamento, aprovadas pelo Reitor, mediante proposta ou parecer favorável do Conselho Pedagógico, sem prejuízo do disposto no artigo 37.º n.º 2.
8. Os regimes especiais e correspondentes direitos cessam no fim do ano letivo em que se deixem de verificar as condições estabelecidas nos artigos 37.º a 43.º, que se seguem.
9. Na eventualidade de um estudante voltar a reunir as condições que comprovem o regime especial e se assim o requerer, poderá voltar a adquirir e exercer os correspondentes direitos a partir da data do reconhecimento, pela Secretaria Académica da UPT, dessa situação.
10. Os direitos dos estudantes com regimes especiais cessam de imediato, caso se comprove a omissão de dados, a falsificação de documentos e/ou a prestação de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins diversos. Nestes casos, qualquer benefício indevidamente gozado, resultante do estatuto, será anulado.

Artigo 36.º

Direitos dos trabalhadores estudantes

1. Não perde o direito ao estatuto de trabalhador estudante aquele que, estando por ele abrangido, seja, entretanto, colocado numa situação de desemprego involuntário e esteja inscrito em centro de emprego, sabendo-se que este direito se refere apenas ao ano letivo em curso.
2. Para efeitos de avaliação nas UC em que seja obrigatório o cumprimento da assiduidade, os trabalhadores estudantes não estão sujeitos a esta exigência.
3. Salvaguardando o ponto anterior, sempre que a 'Participação' seja elemento de avaliação, os trabalhadores estudantes devem ser chamados a realizar uma prova ou trabalho, previamente definidos na respetiva FUC, de forma a demonstrar que possuem as competências e os conhecimentos exigidos.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os trabalhadores estudantes não estão isentos da realização de quaisquer provas de avaliação, nem podem solicitar a alteração das suas datas, incluindo as de avaliação contínua, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir, nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva FUC.
5. Os trabalhadores estudantes do 1.º ciclo, mestrado integrado, 2.º ciclo e 3.º ciclo podem requerer e realizar exames no período de avaliação especial.
6. Os trabalhadores estudantes não estão sujeitos a limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso.

Artigo 37.º

Direitos dos dirigentes associativos

Os direitos e deveres dos estudantes dirigentes associativos regem-se por legislação própria.

Artigo 38.º

Direitos dos estudantes militares ou com estatuto equiparado

Aos estudantes militares aplica-se também o disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º.

Artigo 39.º

Direitos dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

1. Os ENEE têm os seguintes direitos quanto às condições de frequência:
 - a) Reserva permanente de lugar em salas de aula;
 - b) Gravações das aulas, desde que previamente autorizadas pelo docente e usadas unicamente para fins académicos. Em alternativa, os docentes que não concordem com a gravação das respetivas aulas, deverão fornecer ao estudante, atempadamente, materiais de estudo alternativos, ajustados ao tipo de necessidades educativas de que os estudantes sejam portadores;
 - c) Os estudantes com deficiência sensorial e/ou motora poderão utilizar equipamento informático durante as aulas para fins exclusivamente relacionados com a aprendizagem;
 - d) Prioridade na escolha de turnos.
2. Relativamente à avaliação, sob proposta da Direção do Departamento, o Conselho Pedagógico poderá conceder os seguintes direitos aos ENEE abrangidos pelo presente Regulamento:
 - a) Eliminação da exigência de cumprimento da assiduidade, caso o desejem e o declarem por escrito, devendo, nestas circunstâncias, cumprir com o estabelecido no n.º 2 do artigo 37.º;
 - b) Alteração pontual das datas das provas de avaliação, que serão realizadas em data a fixar pela Direção do Departamento, com o acordo do docente;
 - c) Alteração pontual dos prazos para a apresentação e entrega de trabalhos e relatórios escritos, com o acordo do docente;
 - d) Substituição das provas escritas por trabalhos ou provas orais, mediante indicação do Conselho Pedagógico;
 - e) Aumento do tempo concedido para a realização das provas escritas ou práticas numa percentagem a definir pelo Conselho Pedagógico;

- f) Adaptação de enunciados relativos a elementos de avaliação à deficiência em causa.
3. O Conselho Pedagógico poderá ainda especificar outros direitos, conforme a necessidade educativa mediante requerimento fundamentado dirigido à Direção do Departamento.

Artigo 40.º

Direitos dos estudantes atletas

Os direitos e deveres dos estudantes atletas regem-se pelo Regulamento próprio.

Artigo 41.º

Direitos das estudantes grávidas e de mães e pais estudantes

1. Para efeitos de avaliação nas UC que obriguem ao cumprimento da assiduidade, as faltas às atividades letivas não devem ser consideradas, sempre que justificadas no prazo regulamentado, para consultas pré-natais, amamentação, assistência a menores de três anos, ou filhos com necessidades educativas especiais.
2. As estudantes grávidas têm ainda o direito à antecipação ou ao adiamento da realização das provas de avaliação, desde que estas coincidam com o período (efetivo ou previsível) de licença de parto, mediante requerimento apresentado na Secretaria Académica da UPT, dirigido à Direção dos Serviços Académicos, sendo as novas datas fixadas, com o acordo do docente responsável pela UC e comunicadas à Secretaria Académica.
3. Os pais e mães estudantes têm direito a dispensa das aulas até 30 (trinta) dias consecutivos para prestação de assistência inadiável e imprescindível, em situações de doença ou acidente, desde que devidamente comprovadas, a filhos menores de 12 anos de idade ou, independentemente da idade, a filhos com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.
4. Os pais e mães estudantes têm direito a dispensa das aulas até 15 (quinze) dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente a filhos com 12 ou mais anos de idade que, no caso de serem maiores, façam parte do seu agregado familiar.

Artigo 42.º

Direitos dos estudantes com estatuto de cuidador informal

Os estudantes com estatuto de cuidador informal beneficiam dos mesmos direitos dos trabalhadores estudantes.

Artigo 43.º

Direitos dos estudantes praticantes de confissão religiosa

1. Os estudantes que beneficiem deste estatuto estão dispensados da frequência das aulas nos dias de semana consagrados ao repouso e culto pelas respetivas confissões religiosas, ressalvadas as condições de normal aproveitamento escolar.
2. Se a data de prestação de provas de avaliação dos estudantes, a quem foi reconhecido este estatuto, coincidir com o dia dedicado ao repouso ou ao culto pelas respetivas confissões religiosas, poderão essas provas ser prestadas em nova data em que se não levante a mesma objeção, salvaguardando o definido no n.º 6 do artigo 25.º.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 44.º

Adaptação de atividade pedagógica em situações excecionais

1. Por razões excecionais de emergência pública e devidamente enquadradas por legislação especial, o modelo de atividade letiva de qualquer um dos ciclos de estudo pode sofrer adaptações relativamente à prática das atividades académicas, já estabelecida e regulada nos artigos anteriores.
2. Em tais situações, por proposta dos Coordenadores, dos Diretores de Departamento ou do Conselho Pedagógico, ou ainda por iniciativa do Reitor, sempre ouvindo o Conselho Pedagógico, poderá o Reitor aprovar, nomeadamente:
 - a) Alterações ao calendário escolar;
 - b) Alterações à abrangência dos conteúdos programáticos das UC;
 - c) Alterações à estrutura das UC, na tipificação das atividades letivas identificadas no artigo 8.º;

- d) Alterações ao modelo de horas de contacto que podem passar parcial ou totalmente de aulas presenciais a aulas a distância;
 - e) Alterações ao modelo de avaliação das UC, nomeadamente em termos de calendário e tipo de modalidades.
3. Todas as alterações que possam vir a ocorrer no quadro dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, deverão ser devidamente registadas nas respetivas FUC.

Artigo 45.º

Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2024-2025.

Artigo 47.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o regulamento aprovado pelo Reitor em setembro de 2022, referência RE.GE.008.14.

Porto, 19 de julho 2024

Fernando Manuel dos Santos Ramos, Reitor

ANEXO I

Acrónimos

O Regulamento Pedagógico utiliza os acrónimos seguintes:

ECTS – Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos

ENEE – Estudante com Necessidades Educativas Especiais

FUC – Ficha de Unidade Curricular

OT – Orientação Tutorial

PL – Práticas Laboratoriais

S - Seminários

T – Teóricas

TC – Trabalho de Campo

TP – Teórico-práticas

UC – Unidade Curricular

UPT – Universidade Portucalense Infante D. Henrique

ANEXO II

Glossário de Conceitos e Definições

Entende-se por:

- a) «1.º ciclo»/Licenciatura - o conjunto de unidades curriculares totalizando:
 - i. 180 ECTS correspondentes a um curso de 1.º ciclo com uma duração normal de seis semestres curriculares ou aos 180 créditos correspondentes ao total das unidades curriculares dos três primeiros anos de um curso integrado;
 - ii. 240 ECTS correspondentes a um curso de 1.º ciclo com uma duração normal de oito semestres curriculares.
- b) «2.º ciclo»/Mestrado - o conjunto de unidades curriculares totalizando 90 a 120 ECTS e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares;
- c) «1.º e 2º ciclos e mestrado integrado» - o conjunto de unidades curriculares totalizando 300 a 360 ECTS e uma duração normal compreendida entre dez e doze semestres curriculares;
- d) «Ano curricular», «semestre curricular» - as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro, no decurso de um ano ou de um semestre letivo, respetivamente;
- e) «Ano letivo» - o período temporal que tem início em 1 de setembro de um ano civil e termina no dia 31 de julho do ano seguinte;
- f) «Atividade de aprendizagem assíncrona» - atividade em que os professores preparam material pedagógico para os estudantes, ao qual estes acedem em momento subsequente, da sua conveniência, e interagem com o professor no horizonte de tempo do período letivo;
- g) «Atividade de aprendizagem síncrona» - atividade em que professores e estudantes se reúnem, presencial ou virtualmente, e interagem em sessões de ensino e aprendizagem de natureza grupal, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, bem como em sessões de orientação tutorial;
- h) «Coordenador de curso» - um docente, nomeado pela Direção do Departamento, a quem compete a coordenação pedagógica e científica do curso;
- i) «Créditos de uma área científica» - o valor numérico que expressa o trabalho que deve

ser efetuado por um estudante numa determinada área científica, nos pressupostos do Sistema de Créditos ECTS;

- j) «Créditos de uma unidade curricular» - o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular, nos pressupostos do Sistema de Créditos ECTS;
- k) «Curso de primeiro ciclo» - o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, organizado nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 65/2018 de 16 de agosto;
- l) «Curso de segundo ciclo» - o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, organizado nos termos do artigo 15.º do decreto-lei n.º 65/2018 de 16 de agosto;
- m) «Duração normal de um ciclo de estudos» - o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro;
- n) «ECTS – Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos» - sistema que exprime a quantidade total do trabalho dos estudantes estimado como necessário para que os estudantes atinjam os 'resultados de aprendizagem' programados para as Unidades Curriculares. Pode ser desenvolvido sob todas as formas, designadamente em sessões de ensino e aprendizagem de natureza grupal, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, distribuído por uma ou mais Unidades Curriculares e distribuído pelas designadas 'horas de contacto' com os docentes e pelas horas de trabalho autónomo, individual e em grupo.
- o) «Elemento de avaliação» - qualquer componente de avaliação que permita aferir parte ou a totalidade dos conhecimentos e competências de um estudante no âmbito de uma unidade curricular; pode incluir um, ou vários, momentos de avaliação.
- p) «Época de avaliação» - o intervalo de tempo onde decorrem as provas fora do período letivo; excetuam-se as épocas especiais que podem ocorrer durante o período letivo;
- q) «Estudante em mobilidade» - o que está matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso e que realiza parte dele noutro estabelecimento de ensino superior;
- r) «Ficha de Unidade Curricular» - o documento privilegiado para a informação dos objetivos de aprendizagem e métodos de avaliação das UC, que permite ao estudante planear, em devido tempo, o seu estudo e acompanhamento das aulas;

- s) «Horas de contacto» - termo genericamente empregue, na terminologia clássica, para identificar atividades que implicam o contacto direto entre estudante e docente;
- t) «Regime assíncrono»- termo específico utilizado em ambiente de modelos de aprendizagem híbrida, para caracterizar «horas de contacto» em atividades que se realizam de forma assíncrona
- u) «Regime síncrono» - termo específico utilizado em ambiente de modelos de aprendizagem híbrida, para caracterizar «horas de contacto» em atividades que se realizam de forma síncrona, mas *online*, a distância;
- v) «Horas de trabalho do estudante» - o tempo que inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- w) «Inscrição em UC» - o ato que permite ao estudante a frequência das UC, ser avaliado e ter a respetiva classificação registada no seu processo académico;
- x) «Inscrição no ano letivo» - o ato que permite ao estudante, depois de matriculado, inscrever-se nas diversas UC do currículo dos cursos/ano/semestre;
- y) «Matrícula» - o ato pelo qual o candidato ingressa no curso que pretende frequentar como estudante;
- z) «Momento de avaliação» - a data, horário e local em que ocorre qualquer componente de um elemento de avaliação que tenha de ser realizado num tempo-espço agendado;
- aa) «Período de avaliação de recurso» - a época de avaliação logo a seguir ao período de avaliação normal;
- bb) «Período de avaliação especial» - o período de avaliação para alunos com estatuto especial ou finalistas, que não pode ocorrer nos meses do período de avaliação das épocas, normal e de recurso;
- cc) «Período de avaliação normal» - para a avaliação contínua compreende o período letivo, para a avaliação mista compreende o período letivo mais a época de avaliação normal, e para a avaliação final equivale à época de avaliação normal;
- dd) «Período letivo» - o intervalo de tempo em que decorrem as aulas de um semestre;
- ee) «Plano de estudos de um curso» - o conjunto organizado de UC em que um estudante deve ser aprovado para:
 - i. Obter um determinado grau académico;

- ii. Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
- ff) «Resultados de aprendizagem» - descrições mensuráveis de conhecimento, competências e/ou habilidades que se espera os estudantes obtenham e sejam capazes de utilizar em proveito próprio e da sociedade, em resultado da sua participação e atividade de aprendizagem, designadamente em sessões de treino, seminários ou cursos;
- gg) «Semestre letivo» - o tempo que compreende o período letivo e período de exame de um semestre;
- hh) «Unidade curricular optativa» - uma unidade que o estudante pode escolher de entre um elenco limitado;
- ii) «Unidade curricular» - a unidade de ensino com objetivos de formação próprios, caracterizados sob a forma de 'Resultados de aprendizagem', que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.

ANEXO III

Declarações de Autoria – para Trabalho Individual e para Trabalho de Grupo

Para Trabalho Individual

Nome: _____, estudante do curso de Licenciatura / Mestrado / Mestrado Integrado / Doutoramento _____, declaro que o Trabalho/ Projeto / Dissertação / Relatório apresentado para avaliação é da minha autoria e cumpre as normas de integridade académica.

Assim, comprometo-me a:

- Esclarecer, explicitamente, se partes do trabalho foram já apresentadas para avaliação de outras UC ou provas de grau na Universidade Portucalense ou noutras instituições;
- Identificar corretamente as fontes que utilizei, de forma a que possam ser consultadas e atestada a autenticidade do trabalho que apresento;
- Assumir, sob compromisso de honra, a responsabilidade da autoria integral do trabalho, não tendo contratado serviços de terceiros para a sua realização;
- Indicar a supervisão que recebi para a elaboração do trabalho;
- Reconhecer como fraudulentas as práticas que correspondem a formas de plágio, cópia servil, omissão ou citação deficiente de fontes, percebendo que tais práticas infringem direitos de autoria e são contrárias à integridade académica;
- Submeter, quando solicitado, à consideração do(s) docente(s), relatórios que tenham sido emitidos por equipamento especializado na deteção de plágio.

Data (dd de mm de aaaa)

Assinatura _____

Para Trabalho de Grupo

Nomes: _____, estudantes do curso de Licenciatura / Mestrado / Mestrado Integrado / Doutoramento _____, declaram que o Trabalho/ Projeto / Dissertação / Relatório apresentado para avaliação é da sua autoria e cumpre as normas de integridade académica.

Assim, comprometem-se a:

- Esclarecer, explicitamente, se partes do trabalho foram já apresentadas para avaliação de outras UC ou provas de grau na Universidade Portucalense ou noutras instituições;
- Identificar corretamente as fontes que utilizaram, de forma a que possam ser consultadas e atestada a autenticidade do trabalho que apresentam;
- Assumir, sob compromisso de honra, a responsabilidade da autoria integral do trabalho, não tendo contratado serviços de terceiros para a sua realização;
- Indicar a supervisão que receberam para a elaboração do trabalho;
- Reconhecer como fraudulentas as práticas que correspondem a formas de plágio, cópia servil, omissão ou citação deficiente de fontes, percebendo que tais práticas infringem direitos de autoria e são contrárias à integridade académica;
- Submeter, quando solicitado, à consideração do(s) docente(s), relatórios que tenham sido emitidos por equipamento especializado na deteção de plágio.

Data (dd de mm de aaaa)

Assinaturas _____

ANEXO IV

Declaração sobre o uso de IA Generativa para a realização de trabalhos académicos

Curso/UC: <indicar o nome do curso e da UC>

Ano letivo: <indicar o ano letivo>

Trabalho: <indicar o título do trabalho>

IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

Nome do Estudante 1 (número XXXXX), Nome do Estudante 2 (número YYYYY), ...

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Neste trabalho usámos/ não usámos sistemas de Inteligência Artificial (IA) Generativa para melhorar a linguagem/estrutura do texto, e/ou pesquisar informação e/ou <indicar se outra utilização>.

O(s) sistema(s) de IA Generativa utilizado(s) neste trabalho foi(foram) o(s) seguinte(s): ChatGPT/ Gemini/ Copilot/ <indicar se outro(s)>

ÂMBITO DE UTILIZAÇÃO

Caso tenha sido utilizada IA Generativa, descrever brevemente, e justificar, com que finalidade foi utilizada a IA generativa para elaborar o trabalho.

PROMPTS UTILIZADOS

Caso tenha sido utilizada IA Generativa, identificar aqui os prompts que foram utilizados.

<data>

<assinaturas dos estudantes>